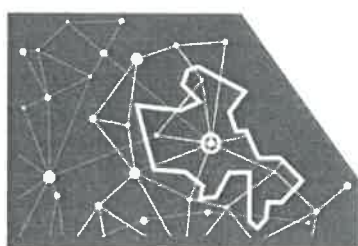


EDUCAÇÃO

*ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO – Centro Escolar das
Degracias*

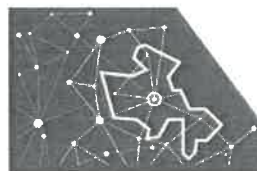
*Aquisição de Equipamento Diverso
Bomba de calor*

CADERNO DE ENCARGOS



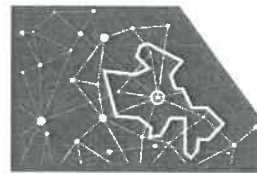
MUNICÍPIO DE
SOURE
[no centro de si]





ÍNDICE

1.	OBJETIVO	2
2.	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	2
3.	CARATERISTICAS DO SERVIÇO PROPOSTO	2
4.	RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA	3
5.	RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ADJUDICANTE	4
6.	VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS	4
7.	PREÇO BASE	4
8.	PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
9.	GARANTIA	4
10.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
11.	FORÇA MAIOR	5
12.	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
13.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
14.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
15.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
16.	OBJECTO DO DEVER DE SIGILO	6
17.	RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	7
18.	FORO COMPETENTE	7



1. OBJETIVO

O objeto da presente consulta consiste, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas neste documento, na aquisição, remoção e instalação de bomba de calor com as devidas alterações no sistema hidráulico existente, para o Centro Escolar das Degracias.

A solução a propor deverá cumprir com os requisitos especificados ao longo do presente documento.

2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

A bomba de calor a instalar deverá permitir efetuar a climatização de todo o edifício de forma eficiente.

3. CARATERISTICAS DO SERVIÇO PROPOSTO

De modo a efetuar a substituição do equipamento existente que se encontra avariado, deverá ser contemplada uma solução de duas bombas de calor com características idênticas à bomba de calor Carrier 30 RBS – 070B, entre as quais:

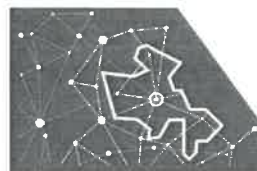
- Potência de arrefecimento ≥ 66.7 kW;
- Potência de aquecimento ≥ 63.9 kW;
- Fluido frigorigéneo R410a;
- Tecnologia Inverter;
- Módulo hidráulico incorporado.

As bombas de calor deverão funcionar em alternância e só devem estar ambas em funcionamento caso as necessidades térmicas não sejam atingidas só com uma em funcionamento.

Entre as bombas de calor e o coletor existente deverá ser dimensionado e instalado um acumulador de inercia vertical com uma capacidade útil mínima de 800L adequado para funcionar com água quente e/ou água gelada com as seguintes características:

- Cuba em chapa aço inoxidável 316L;
- Pressão máxima de trabalho de 8 bar;
- Temperatura máxima de 85°C;
- Propriedades para instalação no exterior diretamente à intempérie;
- Classe energética mínima B;
- Espessura mínima do isolamento de 50mm.

A instalação do base de inercia deverá ter contemplada uma base de suporte para distribuição de cargas.



A tubagens a colocar entre as bombas de calor e o acumulador de inércia deve ser construídas em aço inoxidável 316L que deverá ser forrada com isolamento em lã mineral com espessura mínima de 40mm e uma proteção mecânica em forra de alumínio que lhe permite adquirir propriedades para instalação diretamente à intempérie.

Deverão ser fornecidos e instalados dois vasos de expansão verticais com uma capacidade de 50 litros cada com características de modo a absorver as dilatações da água causadas por o aumento da temperatura da água que possa ocorrer quer no coletor de saída quer no circuito fechado de saída da bomba de calor. Os vasos também deveram compensar a contração da água durante o período noturno. Os mesmo deverão ter características que os permitem ser instalados diretamente à intempérie.

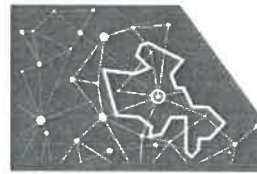
Deverá ser contemplada a revisão a válvulas e acessórios existentes (válvulas de corte, válvulas de retenção, juntas antivibráticas, termómetros, manómetros, bainhas, etc).

Deverá ter-se em atenção que as características físicas do edifício deverão ser iguais às existentes antes da realização da instalação dos diversos equipamentos, isto é, deverá proceder-se à reparação/relocação de estruturas que necessitaram de ser alteradas para se efetuar a instalação dos equipamentos necessários.

4. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA

Constituem encargo da entidade adjudicatária:

- O fornecimento e montagem de todo o equipamento e materiais indispensáveis ao correto funcionamento do sistema incluído alterações necessárias no quadro elétrico do AVAC e cablagens;
- O fornecimento e montagem de todos os acessórios hidráulicos necessários, incluindo redutores de caudal, válvulas de secionamento, manómetros.
- O transporte dos materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- Meios de elevação necessários à boa realização dos serviços contratados;
- Desmontagem e retirada do equipamento avariado com consequente encaminhamento para vazadouro autorizado sob supervisão do município;
- O fornecimento das ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, consumíveis necessários à execução dos serviços contratados;
- Providenciar pela clara identificação dos seus técnicos e trabalhadores e pelo rigoroso cumprimento das regras de segurança no trabalho;



- Elaboração e entrega de relatório descritivo dos serviços efetuados e testes dos equipamentos instalados;
- Suportar os custos com deslocações e reparações efetuadas ao abrigo da garantia dos equipamentos instalados.

5. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ADJUDICANTE

O Município de Soure obriga-se:

- À pronta comunicação escrita de quaisquer irregularidades que constate no funcionamento dos equipamentos mencionados durante o período de garantia;
- Proporcionar os meios de acesso, pontos de luz, energia, água e demais que se revele necessário ao bom funcionamento dos equipamentos;
- A zelar pela boa conservação dos equipamentos e pelas condições de segurança do seu funcionamento;
- A pagar pontualmente o preço, nas quantidades e prazos estipulados.

6. VISITA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

De forma a permitir a elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência poderá ser agendada uma visita técnica ao local em conjunto com todos os concorrentes que o solicitem. A visita deverá ser agendada no primeiro 1/3 do prazo fixado para apresentação de propostas.

7. PREÇO BASE

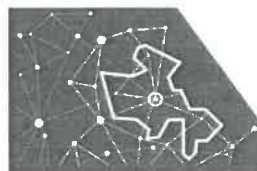
Com base na análise ao mercado realizado, estima-se o valor base para a aquisição e instalação dos equipamentos propostos anteriormente descritos, no montante de 40 000 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

8. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo máximo de prestação do serviço é de 1 mês, a contar da data da adjudicação ou do contrato, conforme a situação aplicável.

9. GARANTIA

A garantia do serviço prestado, bem como dos equipamentos instalados será de 2 anos.



10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser faturada após a montagem do equipamento e entrega do relatório descritivo dos serviços efetuados e testes dos equipamentos instalados.

O pagamento será efetuado até ao prazo de vencimento da fatura.

11. FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

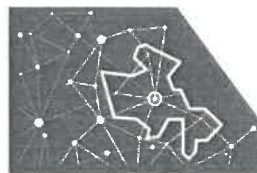
Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

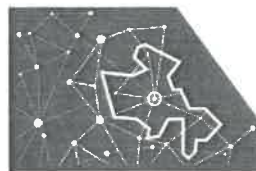
15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

16. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



R

17. RGD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

A entidade prestadora do serviço, deverá respeitar integralmente o especificado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, vulgarmente conhecido por “RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados.”.

18. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.